



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.124/2012

De 29 de junho de 2012.

**DISPÕE DE RESERVA DE ÁREA PÚBLICA PARA
FINS DE ESTACIONAMENTO E MOTOTAXIS
NOS LOCAIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

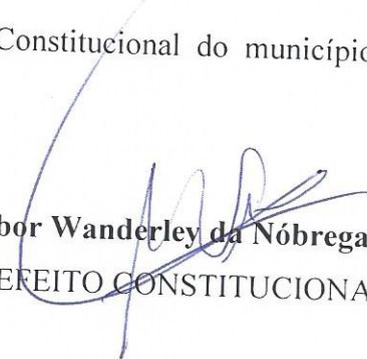
Art. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo, através da
STTRANS, a instituir, em caráter permanente, junto ou nas proximidades de restaurantes,
salões de bailes, casas noturnas e similares, hotéis, praças esportivas, a reserva de áreas para
estacionamento de MOTOTAXI, vedado o estacionamento, nesses locais de veículos
particulares, nos horários e dias pré-fixados por ato do Poder Público.

Art. 2º - O executivo regulamentará esta lei, no prazo de 30 dias, após sua
publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 29 de junho de 2012.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL